



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

A necessidade da contratação decorre da responsabilidade institucional do Município de promover ações culturais e comemorativas voltadas à valorização da história local, fortalecimento da identidade cultural e integração social da população, especialmente por ocasião do Aniversário de Emancipação Política, evento oficial integrante do calendário municipal.

As festividades comemorativas possuem relevante interesse público, uma vez que proporcionam acesso democrático à cultura e ao lazer, incentivam a participação comunitária e contribuem para a promoção da convivência social, além de fomentar a economia local durante o período do evento.

Nesse contexto, identificou-se a necessidade da realização de apresentação artística musical ao vivo, capaz de atrair público, valorizar o evento e atender às expectativas culturais da população.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) (ART. 18, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021)

O art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), quando este houver sido elaborado, como forma de evidenciar o alinhamento da demanda ao planejamento geral da Administração Pública.

No caso do Município de Santo Antônio do Leste – MT, ainda não há Plano de Contratações Anual formalizado conforme o modelo previsto na Lei nº 14.133/2021. Todavia, a inexistência formal do PCA não descaracteriza a necessidade, a pertinência ou a aderência da presente contratação ao planejamento administrativo municipal.



Não obstante a ausência formal do PCA, a presente contratação de show artístico encontra respaldo no planejamento administrativo do Município, estando alinhada às ações e eventos previamente programados no calendário oficial e institucional, especialmente aqueles voltados às comemorações, festividades tradicionais e eventos culturais promovidos pelo Poder Público Municipal, com previsão orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente.

Ressalta-se que a contratação atende a uma necessidade pública recorrente, típica da administração municipal, vinculada à promoção da cultura, do lazer e da integração social da comunidade, sendo prática habitual e previsível no exercício financeiro, ainda que não consolidada em instrumento formal denominado PCA.

Dessa forma, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da razoabilidade e do interesse público, considera-se devidamente demonstrada a previsão da contratação, suprimindo-se a exigência legal por meio do planejamento setorial, da previsão orçamentária e da motivação expressa constante neste Estudo Técnico Preliminar, até que o Município conclua a implantação formal do Plano de Contratações Anual, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Assim, mesmo na ausência de PCA formalizado, resta demonstrado o atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a contratação se insere logicamente nas previsões administrativas anuais e nas atribuições essenciais do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021)1.

a) Habilitação Jurídica: A contratada deverá apresentar documentos que comprovem sua constituição legal e regularidade perante os órgãos competentes. Isso inclui, mas não se limita a:

- Contrato social ou estatuto social em vigor, devidamente registrado;
- Documento de identificação do representante legal da empresa;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).



b) Regularidade Fiscal: A contratada deve estar em situação regular perante as autoridades fiscais, demonstrando o cumprimento de suas obrigações tributárias. Para isso, deverá apresentar:

- Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais;

c) Regularidade Trabalhista: É imprescindível que a contratada esteja em conformidade com as normas trabalhistas, garantindo o respeito aos direitos dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços. Para isso, deverá apresentar:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Comprovação de capacidade técnica

e) Proposta de serviços devidamente detalhada dos serviços a serem prestados.

f) o edital irá prevê outros requisitos da contratação.

O cumprimento desses requisitos é essencial para garantir a idoneidade da contratada e a regularidade da contratação, assegurando a transparência, a legalidade e a eficiência do processo.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VL. UNIT	VALOR TOTAL
1	SHOW ARTISTICO NACIONAL LEO VAQUEIRO	1	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 65.000,00 (secenta e cinco mil reais)				



V – LEVANTAMENTO DE MERCADO, ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA (ART. 18, §1º, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021)

Para atendimento da necessidade de promoção de evento cultural no Município de Santo Antônio do Leste, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar alternativas possíveis para a realização de show artístico compatível com o perfil do público local, o porte do evento e a disponibilidade orçamentária do Município.

No levantamento realizado, constatou-se a existência de diversas opções no mercado, tais como a contratação de artistas locais, regionais ou nacionais, bem como apresentações musicais de diferentes estilos. Avaliaram-se aspectos como custo médio de cachê, disponibilidade de agenda, estrutura técnica exigida, capacidade de atração de público e alinhamento com as tradições culturais e preferências da população.

Dentre as alternativas analisadas, a contratação do artista Léo Vaqueiro mostrou-se a mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, considerando sua expressiva aceitação popular, reconhecimento no segmento musical, repertório compatível com o perfil cultural do Município e experiência comprovada em eventos públicos de porte semelhante. Ademais, o valor do cachê apresentado revelou-se compatível com os preços praticados no mercado para artistas de mesmo nível artístico e projeção, observando-se a razoabilidade e a economicidade da contratação.

Ressalta-se, ainda, que a contratação de show artístico caracteriza-se pela inviabilidade de competição, uma vez que o artista possui identidade própria, estilo singular e apresentação personalíssima, o que inviabiliza a substituição por outro profissional sem prejuízo ao objetivo pretendido pela Administração.

Dessa forma, conclui-se que a contratação do artista Léo Vaqueiro representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e adequada aplicação dos recursos públicos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VI, DA LEI Nº 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação do show artístico do cantor Léo Vaqueiro foi elaborada com base em pesquisa de preços praticados no mercado, considerando valores efetivamente cobrados pelo artista em apresentações similares realizadas recentemente, devidamente comprovados por notas fiscais e contratos de shows anteriores, apresentados pelo representante legal do artista.

Os preços referenciais analisados referem-se a apresentações realizadas em eventos públicos de porte semelhante, observando-se critérios como duração do show, local de realização, período do evento, estrutura mínima exigida e características do público atendido. A partir desses documentos, procedeu-se à análise comparativa dos valores, adotando-se como parâmetro a média dos preços praticados, compatível com a realidade orçamentária do Município e com os valores usualmente praticados no mercado artístico.

As memórias de cálculo que fundamentam a estimativa do valor da contratação consideram os valores constantes nas notas fiscais apresentadas, ajustados, quando necessário, às especificidades do evento a ser realizado, não se identificando sobrepreço ou distorções relevantes em relação aos valores de mercado.

Os documentos que dão suporte à estimativa de preços, incluindo notas fiscais, contratos e demais comprovações, encontram-se devidamente juntados aos autos do processo administrativo, podendo constar em anexo classificado, caso a Administração opte pela preservação do sigilo até a conclusão do procedimento, nos termos da legislação vigente.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado para a contratação do show artístico do cantor Léo Vaqueiro é compatível com os preços praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e adequada aplicação dos recursos públicos, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VL. UNIT	VALOR TOTAL
1	SHOW ARTISTICO NACIONAL LEO VAQUEIRO	1	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 65.000,00 (secenta e cinco mil reais)				

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Somando-se os itens que compõem o escopo da contratação do show artístico do cantor Léo Vaqueiro, conforme valores referenciais apurados e documentos comprobatórios constantes nos autos, obtém-se o valor global estimado de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Esse valor reflete a estimativa baseada em apresentações similares realizadas pelo artista, considerando a demanda do Município e as características do evento, assegurando a compatibilidade com os preços praticados no mercado, a previsibilidade orçamentária e o atendimento aos requisitos legais de estimativa prévia de custos, nos termos do art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INCISO VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

Para atender à necessidade identificada, a Administração avaliou como solução mais adequada a contratação de show artístico com profissional do setor musical de reconhecida aceitação popular, cujo estilo artístico seja compatível com o perfil cultural da população local e com o caráter festivo do evento.

Dentre as alternativas analisadas, concluiu-se que a contratação do cantor Léo Vaqueiro apresenta-se como a solução mais eficiente e eficaz, considerando sua notoriedade regional, consagração pela opinião pública e recorrente participação em eventos públicos e festividades municipais.

A solução proposta consiste na realização de apresentação musical ao vivo, em data, local e horário previamente definidos pela Administração Municipal, incluindo a participação do artista e de sua equipe técnica, execução de repertório compatível com o evento e atendimento às exigências mínimas de estrutura artística



necessárias à plena execução do espetáculo, conforme especificações que constarão no Termo de Referência.

Ressalta-se que não se trata da contratação de serviço musical genérico, mas da apresentação de artista específico, cuja identidade artística é determinante para o alcance dos resultados pretendidos, caracterizando a inviabilidade de competição.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar não comporta parcelamento, uma vez que a solução a ser contratada possui natureza contínua, integrada e interdependente, exigindo tratamento unitário para garantir sua plena funcionalidade e efetividade. O licenciamento da solução tecnológica, os serviços de implantação, migração de dados, parametrização, o suporte técnico contínuo, a manutenção corretiva, preventiva e evolutiva e a capacitação dos usuários compõem um conjunto funcional único, cuja execução de forma fragmentada comprometeria a integridade do sistema, a padronização dos procedimentos e a eficiência operacional da Administração Municipal.

O parcelamento do objeto acarretaria riscos relevantes, tais como incompatibilidade entre sistemas, falhas de integração, divergência de orientações técnicas, descontinuidade do suporte, dificuldades na responsabilização do fornecedor e prejuízos à segurança, confiabilidade e rastreabilidade das informações. Ademais, a divisão da contratação inviabilizaria a adequada coordenação dos serviços, considerando que a implantação, o suporte e a capacitação dependem de atuação integrada de uma única empresa detentora da tecnologia, detentora do conhecimento técnico do sistema e responsável por suas atualizações e evoluções.

A contratação integral, portanto, revela-se a alternativa mais adequada e eficiente, por assegurar uniformidade técnica, continuidade do atendimento, integração entre os módulos do sistema, coerência na capacitação dos usuários e maior segurança jurídica para os atos administrativos praticados com apoio da solução tecnológica.



Ressalta-se, ainda, que a Ata de Registro de Preços nº 03/2025, à qual se pretende aderir, define o objeto como solução única e indivisível, estruturada para execução contínua e integrada, o que reforça a inviabilidade técnica e operacional do parcelamento.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação deve ocorrer de forma unificada, em observância ao princípio da eficiência, garantindo-se a plena execução do objeto, sem prejuízo à qualidade, à economicidade e ao interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS (ART. 18, §1º, INCISO IX, DA LEI Nº 14.133/2021)

A contratação do show artístico tem como resultado pretendido a realização de evento cultural de qualidade, capaz de atender ao interesse público, promover o lazer da população e valorizar a cultura local, com observância aos princípios da economicidade e da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Sob o aspecto da economicidade, a solução escolhida baseia-se em pesquisa de preços e comparação com valores praticados em apresentações similares, assegurando que o cachê contratado seja compatível com o mercado e proporcional ao porte do evento, evitando custos excessivos ou desnecessários. A contratação concentrada do serviço artístico permite a obtenção de resultado cultural relevante sem a necessidade de múltiplas contratações, reduzindo despesas administrativas e operacionais.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a contratação direta do artista possibilita que os servidores municipais atuem exclusivamente nas atividades de planejamento, fiscalização e apoio ao evento, otimizando a força de trabalho interna e evitando a sobrecarga de pessoal com funções que demandariam especialização artística ou técnica específica.

No que se refere aos recursos materiais e financeiros, a solução adotada permite o uso racional da infraestrutura pública disponível, bem como a adequada alocação dos recursos orçamentários previstos, assegurando a realização do evento dentro dos limites financeiros estabelecidos, com efetivo retorno social e cultural à comunidade.



Dessa forma, a contratação do show artístico demonstra-se a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, proporcionando melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, §1º, INCISO X, DA LEI Nº 14.133/2021)

Previamente à celebração do contrato para a contratação do show artístico do cantor **Léo Vaqueiro**, a Administração deverá adotar as seguintes providências administrativas e técnicas, com vistas a assegurar a legalidade, a regularidade e a adequada execução do objeto:

1. **Formalização do processo administrativo**, com a juntada integral do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, justificativa da contratação e demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021;
2. **Comprovação da exclusividade do artista**, quando aplicável, por meio de declaração do empresário ou representante legal, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes;
3. **Verificação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista** do contratado ou de seu representante legal, conforme exigências legais e normativas aplicáveis;
4. **Análise e validação da estimativa de preços**, com conferência dos documentos que deram suporte à formação do valor da contratação, assegurando compatibilidade com os preços de mercado;
5. **Confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira**, mediante emissão da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, nos termos da legislação vigente;
6. **Definição das condições de execução do show**, incluindo data, local, duração da apresentação, requisitos técnicos, obrigações das partes e responsabilidades quanto à infraestrutura necessária;
7. **Designação formal de gestor e fiscal do contrato**, responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual;



8. **Elaboração e aprovação da minuta contratual**, com cláusulas que assegurem o cumprimento do objeto, prazos, penalidades, formas de pagamento e demais condições essenciais.

A adoção dessas providências prévias visa garantir a adequada celebração do contrato, a mitigação de riscos administrativos e a efetiva realização do evento, em observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência e interesse público, conforme dispõe o art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI, DA LEI Nº 14.133/2021)

A contratação do show artístico do cantor Léo Vaqueiro insere-se no contexto da realização de evento cultural promovido pelo Município, podendo demandar a existência de contratações correlatas ou interdependentes, necessárias para a adequada execução do evento como um todo.

Entre as possíveis contratações correlatas, destacam-se serviços de sonorização, iluminação, palco, estrutura física, segurança, apoio logístico, divulgação e demais serviços complementares, que, embora essenciais para a plena realização do evento, não integram diretamente o objeto desta contratação específica, a qual se restringe à apresentação artística.

Ressalta-se que tais contratações, quando necessárias, serão objeto de processos administrativos próprios, com planejamento, estimativas e justificativas individualizadas, observando-se a legislação vigente e os princípios da segregação de objetos, da economicidade e da eficiência administrativa, não havendo interdependência contratual que comprometa a execução do show artístico.

Assim, a contratação do artista Léo Vaqueiro é autônoma em relação às demais contratações eventualmente necessárias, podendo ser executada de forma independente, desde que asseguradas as condições mínimas de infraestrutura e apoio, devidamente providenciadas pela Administração, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, §1º, INCISO XII, DA LEI Nº 14.133/2021)



A contratação do show artístico do cantor Léo Vaqueiro apresenta impactos ambientais reduzidos e temporários, limitados ao período de realização do evento. Os principais efeitos concentram-se na geração pontual de resíduos sólidos, consumo temporário de energia elétrica e emissão sonora, todos passíveis de controle e mitigação.

Não haverá intervenções permanentes no meio ambiente, obras físicas ou supressão de vegetação. Medidas simples de gestão, como coleta adequada de resíduos, uso racional de energia e observância dos limites legais de emissão sonora, são suficientes para mitigar os impactos identificados.

Conclui-se, portanto, que a contratação possui baixo impacto ambiental, sendo compatível com os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, §1º, INCISO XIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação do show artístico do cantor Léo Vaqueiro é necessária, viável, vantajosa e juridicamente adequada, atendendo ao interesse público e aos objetivos institucionais do Município de Santo Antônio do Leste/MT.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com os princípios do planejamento, legalidade, eficiência, economicidade, motivação e transparência, conforme disposto no art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para formalização da contratação por inexigibilidade de licitação.

Santo Antônio do Leste – MT, 08 de Janeiro de 2026.

ELCIO RODRIGUES DOS SANTOS
SEC. DE DESPORTO, LAZER E CULTURA
PORTARIA Nº 006/2025